

DECISÃO

DOPC – Ccent. 14/2003 – SECIL BETÕES E INERTES / CAMILO & LOPEZ

Em 11 de Abril de 2003, a Autoridade da Concorrência recebeu uma notificação de um projecto de concentração, através do qual a sociedade Secil Betões e Inertes, SGPS, S.A, pretende adquirir a totalidade do capital social da empresa Camilo & Lopez, Lda.

Natureza da Operação

A operação notificada configura uma concentração de empresas, nos termos das alíneas b) do n.º 1 e a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, e foi notificada por preencher a condição prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 7.º do mesmo diploma.

I- As Empresas Participantes

1. Empresa notificante

A Secil Betões e Inertes, SGPS, S.A foi constituída no ano de 2000, sendo uma sociedade vocacionada para a gestão de participações sociais do grupo Secil na área dos betões e inertes.

É participada maioritariamente pela Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A (empresa-mãe), sendo as suas contas objecto de consolidação pelo Grupo Secil.

Os principais accionistas da Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A são actualmente as empresas SEMAPA, SGPS, S.A, (adiante designada SEMAPA) que detém a maioria do capital social (51%) e a FLSHH, SGPS,Lda, (adiante designada FLSHH) holding que agrupa

as participações dos accionistas dinamarqueses (41,06%). Os 7,94% remanescentes são detidos por outros accionistas e por acções próprias.

A SEMAPA é uma holding cotada na Bolsa de Valores de Lisboa, constituída com o objectivo de gerir a participação maioritária na SECIL, tendo como accionista maioritário a família Queiroz Pereira, com fortes tradições nas actividades industrial e financeira portuguesa.

A FLSHH é uma holding que integra as participações da FLS Industries A/S e da Hojgaard Holding A/S. A FLS Industries A/S, criada em 1882, corresponde ao ramo industrial da FLS, o maior grupo industrial dinamarquês, tradicionalmente especializado no fabrico e montagem de equipamento de produção de cimento. A Hojgaard Holding A/S é uma holding dinamarquesa, principal accionista da Hojgaard & Shultz, grande empreiteiro internacional de obras públicas, especializado em obras marítimas.

O Universo Secil é constituído por cerca de 40 empresas que se repartem por cinco grandes áreas de actividade: produção e distribuição de cimento, pré-fabricados e materiais de construção, betão pronto e agregados, financeira e diversos (produção de energia eléctrica a partir de fontes renováveis – eólica e hídrica – valorização de resíduos e fornecimento de equipamento industrial e armazenamento de cimento).

O betão pronto, constitui, a seguir à actividade da produção de cimento, aquela que regista o maior peso no volume de negócios do grupo.

O Grupo Secil, no que à área do betão diz respeito, integra as seguintes empresas:

Unibetão, Betopal, Secil-Betão, Sulbetão, Britobetão, Lisconcreto, Asfalbetão, Almeida & Carvalhais, Betostrong, Fabetão, Pedreiral, Ecob, Secil Britas, Macrobetão e Betalves, algumas das quais, como a Unibetão, Betopal e Secil-Betão entre outras, dispõem de centrais de produção de betão pronto cobrindo a quase totalidade do território nacional.

Em 2002, o volume de negócios do grupo Secil, por áreas geográficas, ascendeu aos seguintes montantes:

€>150] milhões a nível mundial

€>150] milhões na UE

€(>150] milhões no mercado nacional

No que respeita a **betão** e em 2002, o volume de negócios do Grupo, no mercado nacional, registou €(<150] milhões .

2- Empresa a adquirir

A Camilo & Lopez Lda é uma sociedade por quotas, com sede em Alcochete, distrito de Setúbal que se dedica ao fabrico e comercialização de betão pronto, na sua única central de betão, não controlando qualquer empresa.

Em 2002 o seu volume de negócios ascendeu a €(<2] milhões .

II- Avaliação Concorrencial

2.1 Mercado do produto relevante

A empresa a adquirir Camilo & Lopez opera apenas na área da produção de betão pronto, possuindo uma única central de produção.

Por seu lado a adquirente opera em várias áreas de negócios, nomeadamente, na produção e comercialização de cimento, betão pronto, pré - fabricados em betão, aglomerados, argamassas e fibrocimento.

Assim, verifica-se que resultará sobreposição horizontal entre as actividades das empresas na área do betão pronto.

O betão pronto é vendido e entregue numa forma semi-húmida. É constituído por cimento (15%), agregados (85%), água e adjuvantes, sendo transportado em camiões-betoneiras para os estaleiros, ou produzido em centrais móveis (sediadas temporariamente nos estaleiros), ou ainda produzido em obra, sendo utilizado como base para construções moldadas no local.

O betão pronto é deteriorável e é normalmente entregue em grandes quantidades por camiões-betoneiras.

O betão pronto tem vindo a ser considerado, quer pela Comissão Europeia (Processo IV/M.1157-Skanska/Scancem), quer pela DGCC, como um mercado distinto dos outros tipos de betão (betão pronto, por um lado, e betão seco e/ou betão misturado no estaleiro, por outro).

Apesar de ser sustentável a existência de um certo grau de substituíbilidade, em função da utilização efectiva, entre betão pronto e betão seco e/ou misturado no estaleiro, este último parece ter uma importância económica limitada.

Por outro lado, os valores apresentados pelas notificantes, no processo comunitário atrás referido, indicam que existe uma diferença de preço significativa entre o betão pronto e o betão seco, sendo este último cerca de 50% mais caro. O facto do betão pronto ser normalmente utilizado quando são necessárias grandes quantidades de betão indica, igualmente, que o betão seco deve ser essencialmente considerado como um produto complementar.

2.2.Mercado Geográfico

Para apreciação dos efeitos da operação, a notificante considerou, como mercado geográfico relevante, o mercado nacional. Contudo, a empresa a adquirir tem uma actividade exclusivamente regional/local, reportando as suas vendas à produção da sua única central fixa de betão pronto em Alcochete.

O betão pronto é um produto deteriorável, considerando-se que a área de atracção de uma fábrica de betão pronto, do ponto de vista económico, é normalmente limitado por um raio dentro do qual o transporte, de custos elevados, pode ser efectuado em menos de uma hora, porquanto se tem conhecimento que distâncias que excedam uma hora de transporte provocam redução significativa da qualidade do produto, e na óptica dos clientes, distâncias correspondentes a uma hora podem constituir opção entre diversos fornecedores em função das suas localizações.

Esta tem sido a jurisprudência emanada da Comissão Europeia e tem sido, igualmente, o critério adoptado pela DGCC na apreciação da delimitação destes mercados do ponto de vista geográfico.

Por outro lado, dado o carácter deteriorável do produto e os elevados custos a que o respectivo transporte está sujeito, as importações ou exportações não têm quase expressão, pelo que a dimensão mais alargada que será possível de delimitar corresponderá ao mercado nacional.

Contudo, a Comissão considerou, na mesma decisão, atrás referida, que a apreciação do impacto da operação em termos de concorrência pode ser efectuada a nível nacional, apoiada por elementos relativos ao mercado a nível regional e/ou local.

Assim, por analogia com casos anteriores, considera-se, para efeitos da presente análise, o mercado geográfico relevante como nacional, procedendo-se contudo, a uma análise dos efeitos horizontais da operação no mercado regional/local, que corresponderá à área do círculo centrado na unidade fixa de exploração de betão da empresa a adquirir, localizada em Alcochete, com um raio de cerca de 30Km e/ou uma distância correspondente a menos de uma hora de trajecto.

2.2.1 Mercado nacional do betão pronto

A notificante considera que a aquisição projectada representará apenas um ligeiro acréscimo na quota de mercado que detém a nível nacional, - que estima em cerca de **[0-5]**%, passando a mesma para **[20-30]**%.

Para tanto apoia-se nas estatísticas divulgadas pela APEB - Associação das Empresas de Betão Pronto, que determinaram que as vendas no mercado nacional, em quantidade, rondam os 10,5 milhões de m³ de betão pronto a que corresponderá - com base nos preços médios praticados pelas empresas do grupo -, um valor global que ascenderá a cerca de **€[CONFIDENCIAL]** milhões.

No mercado estão activos cerca de 75 operadores com 260 centrais de produção (a APEB tem 24 associados que representam cerca de 85% da produção nacional sendo que 6 pertencem ao grupo Cimpor e 7 ao grupo Secil, representando o grupo Cimpor, com base numa estimativa da produção de **[CONFIDENCIAL]** milhões m³, cerca de **[30-40]**% do mercado global.

No entanto, a estimativa feita para o mercado nacional respeita, apenas às empresas betoneiras, não correspondendo à totalidade do mercado. De facto, tem sido concluído, nomeadamente pela APEB que mais de 50% do betão pronto produzido em Portugal não é produzido por empresas betoneiras, mas por grandes empresas de construção civil e por pequenos empreiteiros.

2.2.2 Mercado regional/local do betão pronto

A fim de avaliar o impacto da operação no mercado regional/local em que a empresa a adquirir opera (Alcochete) consultaram-se as empresas betoneiras indicadas pela notificante e pelos seus concorrentes, como estando activas nesses mercados, tendo-se solicitado o valor das suas vendas na área de influência da Camilo & Lopez.

Na sequência das respostas enviadas concluímos que – na área de influência da Camilo & Lopez, que corresponde à área do círculo centrado na unidade fixa de produção sediada em Alcochete, com um raio de 30Km e/ou uma distância correspondente a menos de uma hora de trajeto – operam dez empresas betoneiras correspondendo sete a empresas independentes e três a grandes grupos empresariais na área dos cimentos e betão pronto:

A Secil Betões é detida pelo grupo Secil e a Cimpor Betões, Betões Liz e Ibera pelo grupo Cimpor.

2.3 Estrutura da oferta

O valor global do mercado correspondente à zona de influência de Camilo & Lopez, ascendeu em 2002, a cerca de €[<50] milhões, que corresponderá, face aos valores registados no ano anterior a uma variação negativa que rondará os [5-10]%, estimando-se que para 2003, se continue a verificar uma quebra considerável no valor daquele mercado, que se situará entre os 10% a 20%¹.

Este comportamento resulta, por um lado, da desaceleração económica a que temos assistido e por outro do peso crescente que tem representado a actividade de muitos empreiteiros de

¹ Previsões da APEB- Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto

construção civil que também produzem betão não só nos estaleiros das suas obras mas também para venda no mercado, concorrendo directamente com as empresas betoneiras licenciadas.

Das respostas enviadas pelas empresas concorrentes elaboramos o quadro que se junta, e que traduz, para 2002, a estrutura da oferta neste mercado

Unidade: Mil €

Empresas	Vendas (€)	Quotas (%)
Concretope	[...]	[10-20]
Jomatel	[...]	[10-20]
Lenobetão	[...]	[10-20]
Secil Betões	[...]	[5-10]
Camilo & Lopez	[...]	[0-5]
Betecna	[...]	[10-20]
Cimpor Betão	[...]	[10-20]
Precore	[...]	[10-20]
Ibera	[...]	[0-5]
Betões Liz	[...]	[10-20]
TOTAL	[...]	100,0

Verificamos, assim, que da operação de concentração projectada, de natureza horizontal, resultará para o grupo Secil Betões, no mercado em apreço, um acréscimo na respectiva quota de [...] pontos percentuais passando a mesma de [5-10]% para [10-20]%, enquanto o grupo Cimpor (Betão Liz, Cimpor Betão e Ibera) manterá a liderança com uma quota de cerca de [20-30]%, bastante superior à quota agregada do grupo Secil .

Por outro lado as sete empresas independentes apresentam quotas de mercado uniformes, o que parece reflectir a existência de uma estrutura da oferta equilibrada e pouco concentrada.

De facto, e uma vez que estamos em presença de um mercado cujos produtos apresentam um elevado grau de homogeneidade, e se adoptarmos, à semelhança da Comissão o Índice de Herfindahl-Hirschman (HHI), enquanto primeiro indicador da pressão concorrencial existente

no mercado após a concentração, concluímos que o índice resultante desta estrutura é de [**<2000**] e [**<2000**], respectivamente, antes e depois da concentração, valores que se situam muito abaixo dos 2000 – nível a partir do qual a concentração poderá suscitar dúvidas, na acepção do n.º1, alínea c) do artigo 6.º do Regulamento das Concentrações e de um aumento de 150 ou mais²

IV- Efeitos da Operação de Concentração na Estrutura de Mercado

Em resultado da operação de concentração notificada, de natureza horizontal, o grupo Secil verá a sua quota de mercado a nível nacional elevar-se de [**20-30**]% para [**20-30**]%, verificando-se a nível regional/local um acréscimo na respectiva quota de [...] pontos percentuais, passando para [**10-20**]%.

Quer a quota resultante a nível nacional quer a correspondente a nível local, situam-se abaixo do limite de presunção de posição dominante que sujeita a notificação prévia qualquer operação de concentração, pelo que tendo em atenção as características do mercado relevante já referidas consideramos que os efeitos horizontais que serão repercutidos com a concretização desta operação não serão susceptíveis de constituir constrangimentos de carácter concorrencial.

De facto, trata-se de um mercado onde actuam um número significativo de operadores, sendo a maioria empresas independentes não ligadas a grupos empresariais cimenteiros verticalmente integrados a montante e que apresenta uma estrutura da oferta equilibrada (quotas unitárias entre os [**10-20**]% e os [**10-20**]%) e pouco concentrado.

Não existem barreiras estruturais à entrada, pelo que a concorrência potencial é elevada tanto mais que outros operadores não betoneiros, na maioria empresas de construção civil, todos os anos entram e crescem neste mercado estimando a APEB que a sua produção já represente mais de 50% das necessidades deste mercado.

² No caso vertente o aumento do HHI é de 83,1.

V- Audiência Escrita

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, procedeu esta Autoridade à audiência escrita à notificante, comunicando-lhe as conclusões provisórias relativas à operação de concentração notificada, a qual informou nada ter a opor quanto às conclusões provisórias da Autoridade da Concorrência.

VI- Conclusão

Em face do exposto, a Autoridade da Concorrência conclui que a presente operação de concentração não cria ou reforça uma posição dominante susceptível de impedir, falsear ou restringir a concorrência no mercado nacional do betão pronto pelo que decide, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 10/ 2003, de 18 de Janeiro, não se opor à mesma.

Lisboa, 5 de Junho de 2003

O Conselho da Autoridade da Concorrência,